



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100334-20.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100334-0)
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO
CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
CORRIGIDO : 1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO
GONÇALO - RJ
ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária no 1º Juizado Especial de São Gonçalo (01JEF-SG) foi realizada de 13 a 17/11/2017, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, não enviaram representantes para acompanhar os trabalhos.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição utilizado em correições anteriores, visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa realizada pela equipe de correição.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade, que instruem este processo, foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição julho 2014*	Correição abril 2016*	Correição outubro/2017
Total	2.950	3.425	3.524
Suspensos	202	434	697
Remetidos às Instâncias Superiores para julgar recurso	1.844	2.057	1.129
Tramitação ajustada	904	934	1.698



*informação atualizada conforme os dados do Portal de Estatísticas

As recomendações feitas na correição anterior, a seguir listadas, foram integralmente cumpridas no prazo concedido por esta Corregedoria (30 dias), conforme detalhado no Ofício Nº JFRJ-OFI-2016/05819:

1. *“Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias”*: O Juízo esclareceu que a realidade da Subseção Judiciária de São Gonçalo impõe algumas limitações de ordem prática, tais como: a) o compartilhamento da sala de audiências com outros dois juízos (2º JEF-SG e a 1ª VFEF-SG), acarretando a disponibilidade de apenas dois dias por semana para realização de audiências pelo JEF, o que dificulta, muitas vezes, o andamento mais célere do ato; b) a existência de apenas uma sala de perícias para todas as unidades existentes na Subseção (3 JEF's, 2 Varas Mistas e 1 Vara de Execução Fiscal), o que implica a mesma dificuldade afeta à designação de perícias; c) a grande dificuldade de nomeação de peritos de várias especialidades no AJG, dificultando e não raro inviabilizando a nomeação de mais peritos para algumas especialidades, de modo a agilizar a realização das perícias, em prazo inferior a 30 dias.

Por fim, há alguns prazos fixados em lapso superior a 30 dias (ex. designação de audiência em processos relativos a demandas de pensão, necessariamente com mais de 30 dias, dados os prazos de contestação e intimação por omissão, além de necessidade de observância da escala de dias para uso da sala de audiências pelo 1º JEF); cumprimento de obrigação em sentenças mais antigas, com prazo de 60 dias, dentre outros), sendo que, em tais casos, o sistema Apolo considerará o processo como "parado", não sendo tal informação condizente com a realidade.

2. *“Verificar o processo nº 0030014-66.2015.4.02.5167 sob sigredo de Justiça (sigilo de sistema)”*: S.m.j, não há irregularidade, visto a decisão às fls. 82 dos autos, determinando a tramitação do feito em sigredo de justiça.

3. *“Verificar/retificar a situação dos processos relacionados no item “processos com remessa externa”, os quais se encontram com os prazos de devolução vencidos”*: A Secretaria foi orientada a verificar individualmente os processos constantes em tal situação e, quando for o caso, solicitar o apoio da NPROC para solução das irregularidades.

4. *“Verificar os processos suspensos, cujo motivo para suspensão teria sido cadastrado equivocadamente”*: Foi determinado à Secretaria que confira todos os processos uspensos do Juizado, bem como que adote as providências necessárias para que os motivos sejam corretamente lançados.

5. *“Evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como “vazias”, preenchendo-se todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página do sistema Apolo), quando do registro do movimento de conclusão. E, neste campo, evitar as classificações repetitivas, com conteúdo semelhante, como demonstrado no item respectivo do relatório”*: os assessores foram orientados a redobrar a atenção aos casos para que não haja repetição do equívoco. Quanto às supostas classificações repetitivas com conteúdo semelhante, não foi possível identificar a alegada falha, eis que não havia no relatório a identificação dos casos para exame.

6. *“Observar a correta classificação das próximas sentenças a serem proferidas de fundamentação individualizada, conforme indicado no item respectivo do relatório”*: O Juízo destacou que as sentenças apontadas no relatório da correição anterior, estão



corretamente classificadas. Nos casos de sentenças de improcedência de pedidos de auxílio-doença junto ao INSS, a fundamentação se baseia em provas fáticas, técnicas, individualmente analisadas no julgado, em especial, quanto à análise de laudo pericial, o que implica uma fundamentação individualizada, ainda que enxuta e não em uma decisão repetitiva.

7. *“Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, considerando que o mapa estatístico apontou 175 processos com tal fase não informada”*: O Juízo apontou equívoco no relatório da correição anterior. O número não condiz com a realidade do Juizado, considerando que este, em estrita observância ao disposto no art. 333 da CNCR não lança o movimento 18 nos processos sem condenação, bem como naqueles com recurso pendente de julgamento. Não obstante, a Secretaria foi devidamente orientada a revisar a lista de processos supracitada, bem como a atentar para que o movimento 18 seja lançado em todos os processos em fase de execução.

Vistos os fatos analisados pela equipe de correição, **concluí pela regularidade** do 1º Juizado Especial Federal de São Gonçalo, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

- 1) incluir a meta nº 1 CNJ/2017 (produtividade) entre os objetivos perseguidos mensalmente, usando as ferramentas de análise disponíveis no Portal de Estatísticas para monitorar seu desempenho (item 5.2.1).
- 2) realizar o movimento 73, APOLO, quando certificado o trânsito em julgado (item 8.3).
- 3) estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18) (item 9.5).
- 4) regularizar o processo com petição aguardando junta. (item 9.6).
- 5) uniformizar a anotação do motivo correto da suspensão no processo 0001753-28.2014.4.02.5167 (Repercussão Geral) (item 11).
- 6) registrar os processos com bens acautelados no APOLO (item 14).
- 7) regularizar o Livro de Ponto com a rubrica de todas as folhas (item 15).

Isto posto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial, na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para cumprir as recomendações.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 162

Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a NIZETE ANTONIA LOBATO RODRIGUES CARMO.
Documento No: 977872-7-0-159-4-359378 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>